

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 629 DE 07.12.2009 ÀS 18HORAS

1 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM

1.1 – TITULARIDADE

1.2 – JUSTIFICATIVA

2 - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:

3.1 - ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N° 628 DE 10.11.2009

4 - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:

5 - HOMENAGEM:

5.1 - ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO MATO GROSSENSE AO ENG. LUIS CARLOS GARCIA CREA-RS

6 - COMUNICADOS DA MESA

6.1 DISCUSSÃO DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL

6.2 – Pn° 2009024761 – INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO- IFMT CAMPOS SÃO VICENTE – PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

6.3 - APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS 2009

7- ORDEM DO DIA:

7.1 - EXTRA PAUTA:

7.2 ASSUNTOS PARA APRECIÇÃO:

7.2.3 APRECIÇÃO DE CONVÊNIO:

7.3 - APRECIÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COTC:

7.4 - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

7.4.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – REGISTRO:

7.4.1.1– RELATOR ENGENHEIRO CIVIL JUARES SAMANIEGO

A) Pnº. 2008020345 – VIVEIROS AEROPORTO LTDA ME - REGISTRO DE EMPRESA

7.4.2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – FISCAL:

7.4.2.1 - RELATOR ENGENHEIRO FLORESTAL JOAQUIM PAIVA DE PAULA

**A) Pnº2008000082 – CLOVIS SCHIMAMOSKI – POR FALTA DE RESPONSÁVEL
TÉCNICO**

7.4.2.2 – RELATOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO MARIANI TEIXEIRA MONTEIRO

**A) Pnº 2009004842 – TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A – AUTUAÇÃO POR EXERCICIO
ILEGAL**

**B) Pnº 2009001662 – FIDELES JOSE DE SOUZA – AUTUAÇÃO POR EXERCICIO
ILEGAL**

7.4.2.3 – RELATOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO RAIMUNDO DIAS

A) Pnº 2009001065 – GUEBERSON WALDERI BARROS DIAS – FALTA DE ART.

7.4.2.4 – RELATOR ENGENHEIRO FLORESTAL LINDOMAR ROCHA RODRIGUES

A) Pnº. 2006014499 – SUPERMIX CONCRETO S/A – FALTA DE ART

7.4.2.5 – RELATOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO ANTÔNIO EUGÊNIO BONJOUR

A) Pnº. 2007004847 - MUNICIPIO DE COLNIZA – FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

7.4.2.6 – RELATORA ENGENHEIRA AGRÔNOMA KATERI DE ALTINA FELSKY DOS ANJOS

A) Pnº. 2008005433 – ALTAIR NUNES FERREIRA – POR FALTA DE ART.

7.4.2.7 - RELATOR ENGENHEIRO CIVIL JUARES SAMANIEGO

A) Pnº. 2009015475 – FABIO DE ALMEIDA LACERDA – FALTA DE PLACA

8- PROCESSOS DISTRIBUÍDOS A CONSELHEIROS E NÃO DEVOLVIDOS:

8.1 - CONSELHEIRO ALESSANDRO FERRONATO

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009:

Pnº. 2007003904 COTECONSTRO CONTRUTORA DE REDES ELETRICAS LTDA

DISTRIBUÍDO EM 04/09/2009

Pnº. 2008000420 BECKER CONSULTORIA, COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA

DISTRIBUÍDO EM 15/10/2009

Pnº. 2009005115 IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASNORTE

8.2 – CONSELHEIRO CRISTIANO SILVA DAMASCENO

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2009001067 – EMAD CONSTRUTORA LTDA- ME

DISTRIBUÍDO EM 04/09/2009

Pnº 2009001738 – D.M. MATTOS – CONSTRUTORA – ME

8.3 – CONSELHEIRO EZIO NEY PRADO

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2009000191 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA.

Pnº 2009000192 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pn° 2009000193 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000195 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000196 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000197 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000198 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000200 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000201 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000203 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000204 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000205 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000206 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000207 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000208 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000209 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000241 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000242 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000209 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000241 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000242 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000243 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000244 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000245 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2009000199 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA
Pn° 2006000202 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

DISTRIBUÍDO EM 11/09/2009

Pn° 2008014875 – ADSON RODRIGUES PERES

Pn° 2006001268 – HORIZONTE CONSERTOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

8.4 – CONSELHEIRO GIULIANO RENSI

DISTRIBUÍDO EM 04/09/2009

Pn° 2009000397 MARLEI MORANZA

Pn° 2007003625 DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS

DISTRIBUÍDO EM 15/10/2009

Pn° 2008004980 BETEL LAJES E PRÉ – MOLDADOS LTDA ME

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pn° 2008005714 ELIAS MARTINS CARVALHO

8.5 - CONSELHEIRO GLEISSON BARRETO DE ASSUNÇÃO

DISTRIBUÍDO EM 28/08/2009

Pn° 2008003861 HIGIENIZADORA NACIONAL LTDA

Pn° 2009003052 J. J. CARVALHO SOUZA

DISTRIBUÍDO EM 19/10/2009

Pn° 2009005912 GUEBERSON WALDERI BARROS DIAS

DISTRIBUÍDO EM 11/09/2009

Pn° 2006012215 CINIRA TEODORO ANICESIO

8.6 CONSELHEIRO JAIDER CARNEIRO AVELINO

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pn° 2006010609 SIDNEY APARECIDO BAGANHA

8.8 CONSELHEIRO JESUEL ALVES DE ARRUDA

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pn° 2008000918 F. A. D. NASCIMENTO – ME

8.9 CONSELHEIRO JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

DISTRIBUÍDO EM 04/09/2009

Pn° 2007004266 FENICIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADO LTDA

Pn° 200800297 MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA

9.0 CONSELHEIRO JOSÉ REZENDE DA SILVA

DISTRIBUÍDO EM 15/10/2009

Pn° 2008018691 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018692 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018693 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018694 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018695 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018696 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018697 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018698 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018699 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018700 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018701 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018702 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018703 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018704 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018705 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018706 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018707 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018708 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018709 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018710 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018711 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018712 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018713 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2008018714 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pn° 2009002138 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

9.1 CONSELHEIRA JOSIANI APARECIDA DA CUNHA GALVÃO

DISTRIBUÍDO EM 04/09/2009

Pn° 2005000830 BEATRIZ GONDOLO GONÇALVES

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pn° 2009000190 J. J. FACIO CIA LTDA

9.2 CONSELHEIRO JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pn° 2006014615 CARLOS ALBERTO ALVES

Pn° 2008002897 LEIA MARIA HEINZMANN

9.3 CONSELHEIRO LINDOMAR ROCHA RODRIGUES

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pn° 2006001049 AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

9.4 CONSELHEIRO LUIZ PAULO BAPTISTA CAMPOS

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pn° 2007004362 PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL MATO GROSSO LTDA

9.5 CONSELHEIRO MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

DISTRIBUÍDO EM 20/08/2009

Pn° 2009001741 VOITH SIEMNS HYDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA

9.6 CONSELHEIRO MARCIANI PREVEDELLO CURVO

DISTRIBUÍDO EM 28/08/2009

Pn° 2007002115 LUIZ MARQUES DOS SANTOS

Pn° 2008000654 DELIMAQ INDUSTRI E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUS

Pn° 2009004857 DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pn° 2009002853 FERTILIZAR – FERTILIZANTES E SERVIÇOS LTDA

Pn° 2009002996 FERTILIZAR – FERTILIZANTES E SERVIÇOS LTDA

9.7 CONSELHEIRO MARCOS SANTOS DA ROSA

DISTRIBUÍDO EM 04/09/2009

Pn° 2008000873 IRENIR DA CONCEICÃO SILVA

Pn° 2009000424 DELLFER BOMBAS INJETORA LTDA ME

DISTRIBUÍDO EM 06/06/2009

Pnº 2009005944 OESTE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2008014762 UNIÃO AVINCULA AGROINDUSTRIAL LTDA

10.0 - PALAVRA LIVRE:



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 628 REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e nove, com início às 18 horas, realizou-se no Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 491, nesta Capital, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária n.º 628, presidida pelo Presidente Engenheiro Civil Tarciso Bassan e secretariada pelo Diretor Administrativo Técnico em Edificações Givaldo Dias Campos. **Esta Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros:** Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto (AEAS), Engenheiro Agrônomo Antônio Eugênio Bonjour (AEGRO), Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC-MT), Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA), Engenheiro Florestal Ézio Ney Prado (AMEF), Agrônomo Fabio Venegas (FACSUL), Arquiteta Gisele Maria Massoni (AEATS), Engenheiro Agrônomo Giuliano Rensi (AEAPA), Técnico em Edificações Givaldo Dias Campos (SINTEC-MT), Engenheiro Civil Guilherme Monteiro Garcia (ABENC-MT), Engenheiro Civil João de Deus Guerreiro Santos (UFMT), Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Arquiteto José Afonso Botura Portocarrero (UFMT), Agrônomo José Rezende da Silva (AEAGRO), Engenheiro Civil Juarez Silveira Samaniego (ABENC-MT), Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina dos Anjos (AEAMT), Engenheiro Florestal Lindomar Rocha Rodrigues (AMEF), Engenheiro Civil Luiz Paulo Baptista Campos (AEATS), Técnico em Eletrônica Cristiano da Silva Damasceno (SINTEC-MT), Técnico em Agrimensura Marcelo Martins Guimarães e Silva (SINTEC-MT), Engenheira Civil Marciane Prevedello Curvo (ABENC-MT), Engenheira Agrônoma Mariani Teixeira Monteiro (AEATS), Engenheiro Civil Mario da Silva Saul (SENGE-MT), Engenheiro Agrônomo Osmar Boschillia (AEAPL), Engenheiro Ranulfo José dos Reis Filho (AMEE), Engenheira Sanitarista Rosidelma Francisca Guimarães Santos (AESA-MT), Engenheiro Agrônomo Rubimar Barreto Silveira (IBAPE), Geólogo Waldemar Abreu Filho (GEOCLUBE). **VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Verificado o número legal de Conselheiros presentes, o Presidente Engenheiro Civil Tarciso Bassan, declarou aberto os trabalhos da presente Sessão, os quais constaram do seguinte. **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:** Execução Mecânica do Hino Nacional. **JUSTIFICATIVA:** Justificaram ausência os seguintes Conselheiros: Engenheiro Mecânico Jaider Carneiro Avelino, Engenheiro Agrônomo Marcos Santos da Rosa, Engenheiro Agrônomo João Raimundo Dias, Engenheiro Agrônomo Alessandro Ferronato, Técnico em Refrigeração Gleisson Barreto Assunção, Geólogo Marcos Vinicius Paes de Barros, Engenheiro Civil Jesuel Alves de Arruda. **Assumiram Titularidade os seguintes Conselheiros:** Engenheiro Civil Renato Curvo, Engenheiro Agrônomo Roberto Knoll e Engenheiro Eletricista Fernando Augusto C. Rangel. **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:** Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 627 de 13.10.2009. O senhor presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo manifestação colocou em votação, onde foi aprovado com 02 (duas) abstenções do Conselheiro Fernando Augusto Rangel e Roberto Knoll. **LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:** CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS. Não houve. **PALESTRA:** Não houve. **COMUNICADOS DA MESA:** A) **MEMORANDO INTERNO ASPAR/022/2009 – ASSUNTO:** COMUNICADO DIA DO ENGENHEIRO ELETRICISTA – O diretor administrativo procedeu com a leitura do comunicado, onde o mesmo informa o plenário sobre a Lei Federal 12.074, de 29 de outubro de 2009, que fica instituído o Dia Nacional do Engenheiro Eletricista, a ser comemorado em 23 de novembro de cada ano. B) **OFÍCIO**

45 **DCO 787/09 – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – ASSUNTO:**
46 **PORTARIA 185 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPORTE DE 19/10/09. O Presidente**
47 **procedeu com a leitura do ofício para o conhecimento do plenário a respeito da portaria 185**
48 **do Ministério do Esporte 19/10/09 a qual altera os prazos da Portaria 124 de 17/07/09, para os**
49 **novos laudos técnicos de estádios, no processo de regulamentação do artigo 23 do Estatuto do**
50 **Torcedor. Os novos prazos são – 18 de janeiro de 2010, para utilização dos novos padrões dos**
51 **laudos técnicos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária. - e - 22 de**
52 **fevereiro de 2010 – para a exigência de novo laudo, o LVE-laudo de Verificação de**
53 **Engenharia. C) OFICIO CIRCULAR 3910 CONFEA – ASSUNTO: REFERENTE**
54 **PROCESSO CF-0674/2009. O diretor administrativo procedeu com a leitura do ofício para**
55 **conhecimento do plenário D) PARECER N.º 084/2009 – ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE**
56 **PATROCÍNIO E/OU CONVITE PARA JANTARES. O diretor administrativo procedeu com**
57 **a leitura do parecer, onde o mesmo faz uma explanação do parecer jurídico sobre os jantares**
58 **pós plenárias, onde se questiona, o intuito ou vantagem que as empresas patrocinadoras**
59 **poderiam obter com tal ato, e com que finalidade tais empresas se propuseram a**
60 **patrocinar/convidar os conselheiros deste regional para um jantar. Com base em algumas**
61 **indagações que poderão facilmente serem levantadas por qualquer interessado, no caso,**
62 **qualquer cidadão, é que esta Unidade Jurídica não julga conveniente, o aceite desses**
63 **patrocínios/convites aos Conselheiros deste Regional. O presidente levando em conta o**
64 **parecer solicita para próxima reunião plenária um novo parecer jurídico fundamentado a**
65 **respeito da possibilidade de uma confraternização para os conselheiros deste Regional.**
66 **EXTRA-PAUTA: Apreciação de Deliberação da COTC - A)**
67 **DELIBERAÇÃO Nº 240/2009 – PNº. 200900598 – CONSELHO REGIONAL DE**
68 **ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-**
69 **MT. ASSUNTO: BALANCETE E RELATÓRIOS GERENCIAIS DO MÊS DE**
70 **SETEMBRO/2009. O diretor administrativo procedeu com a leitura do processo que trata do**
71 **balancete e relatórios gerenciais do mês de setembro de 2009. O presidente colocou em**
72 **discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade.**
73 **B) DELIBERAÇÃO Nº. 235/2009 – PNº. 2009007515 – CONSELHO REGIONAL DE**
74 **ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-**
75 **MT. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVÊNIO 015/2009. O diretor**
76 **administrativo procedeu com a leitura do processo. O presidente colocou em discussão, não**
77 **havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. C)**
78 **DELIBERAÇÃO Nº. 236/2009 – PNº. 2009007503 – CONSELHO REGIONAL DE**
79 **ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-**
80 **MT. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONVÊNIO 01/2009. O diretor administrativo**
81 **procedeu com a leitura do processo. O presidente colocou em discussão, não havendo**
82 **manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. D) DELIBERAÇÃO**
83 **Nº. 241/2009 - PNº 2009007516 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,**
84 **ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT. ASSUNTO**
85 **ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVÊNIO 016/2009 – O diretor**
86 **administrativo procedeu com a leitura do processo. O presidente colocou em discussão, não**
87 **havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. E)**
88 **DELIBERAÇÃO Nº. 237/2009 - PNº 2004006353 – CONSELHO REGIONAL DE**
89 **ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-**
90 **MT. ASSUNTO ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO**
91 **2004 - IAB – O diretor administrativo procedeu com a leitura do processo. O presidente**
92 **colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por**
93 **unanimidade. PROCESSO ADMINISTRATIVO- FISCAL – A) Relator Engenheiro Civil**
94 **Guilherme Monteiro Garcia – Pnº 2008003107 – IMS ENGENHARIA MINERAL – ME**

– **Assunto:** Falta de Registro junto ao CREA-MT. **O conselheiro** procedeu com a leitura do relato onde vota pela multa em seu valor corrigido. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **B) Relator Geólogo Marcus Vinicius Paes de Barros – 1 - Pnº. 2009005952 – MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS – Assunto:** Por falta de ART. O conselheiro procedeu com a leitura do relato onde vota pelo cancelamento da notificação e arquivamento do processo. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **2- Pnº. 200800116 – W. J. CONSTRUTORA LTDA – Assunto:** Por falta de profissional no quadro técnico. O conselheiro procedeu com a leitura do relato onde vota pela manutenção da multa em seu valor mínimo **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **C) Relatora Engenheira Sanitarista Rosidelma Francisca Guimarães dos Santos -Pnº 200900415 – GENEIR GONÇALVES DO NASCIMENTO – Assunto:** Autuação por exercício ilegal. O diretor administrativo procedeu com a leitura do relato do conselheiro onde vota pela manutenção da multa em seu valor mínimo. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **D) Relator Técnico em Ind. Agrimensura Marcelo Martins Guimarães Silva – 1 Pnº. 2006011356 – ZAHER E CIA LTDA - Assunto:** Por falta de registro. O conselheiro procedeu com a leitura do relato onde vota pela manutenção da multa com seu valor corrigido **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **2 Pnº. 2008018398 –COMERCIAL LAIANA LTDA ME – Assunto:** Autuação por falta de responsável técnico. O conselheiro procedeu com a leitura do relato onde vota pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo. **O Presidente** colocou em discussão. **O conselheiro** Fábio Venegas pede vista do processo. **E) Relator Engenheiro Eletricista Ranulfo José dos Reis Filho – 1 Pnº 2006015299 – NEIVA TERESINHA PELISSARI – Assunto:** Por falta de registro de ART. O conselheiro procedeu com a leitura do relato. **O presidente** colocou em discussão. O conselheiro Davi Martinotto pede vista do processo **2- Pnº 2006015295 – NEIVA TERESINHA PELISSARI – Assunto:** Por falta de registro de ART. O conselheiro procedeu com a leitura do relato. **O presidente** colocou em discussão. O conselheiro Davi Martinotto pede vista do processo. **3 - Pnº 2006015286 – NEIVA TERESINHA PELISSARI – Assunto:** Por falta de registro de ART. O conselheiro procedeu com a leitura do relato. **O presidente** colocou em discussão. O conselheiro Davi Martinotto pede vista do processo. **4 Pnº 2006015281 – NEIVA TERESINHA PELISSARI – Assunto:** Por falta de registro de ART. O conselheiro procedeu com a leitura do relato. **O presidente** colocou em discussão. O conselheiro Davi Martinotto pede vista do processo **5 Pnº 2006015298 – NEIVA TERESINHA PELISSARI – Assunto:** Por falta de registro de ART. O conselheiro procedeu com a leitura do relato. **O presidente** colocou em discussão. O conselheiro Davi Martinotto pede vista do processo. **6 – Pnº 2008001170 – MILTON FRANCISCO DOURADO - Assunto:** Por falta profissional legalmente habilitado. O conselheiro procedeu com a leitura do relato onde vota pela manutenção da multa em seu valor mínimo. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **7 - 2009004996 – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA - Assunto:** Por falta de ART. O conselheiro procedeu com a leitura do relato onde vota pela manutenção da multa em seu valor mínimo. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **F) Relator Geólogo Waldemar Abreu Filho – 1 Pnº 200900184 – J.J. FACIO E CIA LTDA – Assunto:** Autuação por falta de responsável técnico. O conselheiro procedeu com a leitura do relato. **O presidente** colocou em discussão. O conselheiro Guilherme Monteiro Garcia pede vista do processo. **2 Pnº 200900190 – J.J. FACIO E CIA LTDA – Assunto:** Autuação por

145 falta de responsável técnico. O conselheiro procedeu com a leitura do relato. **O presidente**
146 colocou em discussão. O conselheiro Guilherme Monteiro Garcia pede vista do processo. **3**
147 **Pn° 200900182 – J.J. FACIO E CIA LTDA – Assunto:** Autuação por falta de responsável
148 técnico. O conselheiro procedeu com a leitura do relato. **O presidente** colocou em discussão.
149 O conselheiro Guilherme Monteiro Garcia pede vista do processo. **4 Pn° 200900183 – J.J.**
150 **FACIO E CIA LTDA – Assunto:** Autuação por falta de responsável técnico. O conselheiro
151 procedeu com a leitura do relato. **O presidente** colocou em discussão. O conselheiro
152 Guilherme Monteiro Garcia pede vista do processo. **5 Pn° 200900186 – J.J. FACIO E CIA**
153 **LTDA – Assunto:** Autuação por falta de responsável técnico. O conselheiro procedeu com a
154 leitura do relato. **O presidente** colocou em discussão. O conselheiro Guilherme Monteiro
155 Garcia pede vista do processo. **6 Pn° 200900187 – J.J. FACIO E CIA LTDA – Assunto:**
156 Autuação por falta de responsável técnico. O conselheiro procedeu com a leitura do relato. **O**
157 **presidente** colocou em discussão. O conselheiro Guilherme Monteiro Garcia pede vista do
158 processo. **7 Pn° 200900188 – J.J. FACIO E CIA LTDA – Assunto:** Autuação por falta de
159 responsável técnico. O conselheiro procedeu com a leitura do relato. **O presidente** colocou
160 em discussão. O conselheiro Guilherme Monteiro Garcia pede vista do processo. **8 Pn°**
161 **200900189 – J.J. FACIO E CIA LTDA – Assunto:** Autuação por falta de responsável
162 técnico. O conselheiro procedeu com a leitura do relato. **O presidente** colocou em discussão.
163 O conselheiro Guilherme Monteiro Garcia pede vista do processo. **G) Relator Engenheiro**
164 **Civil João de Deus Guerreiro – 1 Pn°. 2009007259– AMERICA DO SUL INDÚSTRIA E**
165 **COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA – Assunto:** Autuação por falta de responsável
166 técnico. O conselheiro procedeu com a leitura do relato. **O presidente** colocou em discussão.
167 A conselheira Mariani Teixeira Monteiro pede vista do processo. **2 Pn°. 2009007258–**
168 **AMERICA DO SUL INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA –**
169 **Assunto:** Autuação por falta de responsável técnico. O conselheiro procedeu com a leitura do
170 relato. **O presidente** colocou em discussão. A conselheira Mariani Teixeira Monteiro pede
171 vista do processo. **H) Relator Engenheiro Agrícola Ismael de Barros Rocha – 1 Pn°**
172 **2009005997 – CLAUDIA MARIA RAMOS. Assunto:** Falta de ART.. O conselheiro
173 procedeu com a leitura do relato onde vota pela manutenção da multa e regularização da
174 irregularidade cometida. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação
175 colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **2 Pn°. 2006014347 – LEO**
176 **CONSTRUÇÕES LTDA – Assunto:** Autuação por falta de ART.. O conselheiro procedeu
177 com a leitura do relato. **O presidente** colocou em discussão. A conselheira Gisele Maria
178 Massoni pede vista do processo. **I) Relator Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula**
179 **– 1 Pn° 2008000374 – MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA – Assunto:** Por falta de
180 profissional legalmente habilitado. **O conselheiro** procedeu com a leitura do relato onde vota
181 pela manutenção da multa em seu grau médio. **O presidente** colocou em discussão, não
182 havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **2 Pn°**
183 **2006014842 – PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – Assunto:** Por falta de ART.
184 **O conselheiro** procedeu com a leitura do relato onde vota pelo arquivamento do processo e
185 cancelamento da multa. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação
186 colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **J) Relator Engenheiro Civil Mario**
187 **da Silva Saul – 1 Pn° 2006014871 – SANTA CASA DE MISERICORDIA E**
188 **MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS – Assunto:** Falta de ART. **O conselheiro**
189 procedeu com a leitura do relato onde vota pelo arquivamento do processo. **O presidente**
190 colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por
191 unanimidade. **L) Relatora Engenheira Agrônoma Kateri Dealtine Felsky dos Anjos - Pn°**
192 **2009005982– ELISANGELA FERREIRA FREITA SILVA – Assunto:** Falta de
193 profissional legalmente habilitado. A conselheira procede com a leitura do relato onde vota
194 pela manutenção da multa no seu valor mínimo e que o pagamento seja efetuado no prazo de

195 30 (trinta) dias e não havendo o pagamento nesse prazo será mantido o valor integral. O
196 **presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo
197 aprovado com 01 (uma) abstenção do conselheiro Rubimar Barreto. **M) Relator Engenheiro**
198 **Agrônomo Fábio Venegas – 1 Pnº. 2009001069 – EMAD CONSTRUTORA LTDA ME –**
199 **Assunto:** Falta de Placa. O **conselheiro** procedeu com a leitura do relato onde pela
200 manutenção da multa em seu valor mínimo e que o interessado apresente comprovante de
201 pagamento da mesma no prazo de 30 (trinta) dias e não havendo o pagamento nesse prazo,
202 será mantido o valor integral. O **presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação
203 colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **2 Pnº. 2008000559 – MINERAÇÃO**
204 **SUCURUNDI LTDA – Assunto:** Falta de profissional legalmente habilitado. O **conselheiro**
205 procedeu com a leitura do relato onde vota pela manutenção da multa em seu valor mínimo e
206 que o interessado apresente comprovante de pagamento da mesma no prazo de 30 (trinta) dias
207 e não havendo o pagamento nesse prazo, será mantido o valor integral. O **presidente** colocou
208 em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por
209 unanimidade. **3 Pnº. 2006011351 – VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA – Assunto:** Falta de
210 registro junto ao CREA-MT. O **conselheiro** procedeu com a leitura do relato onde vota pela
211 manutenção da multa em seu valor máximo e que o interessado apresente comprovante de
212 pagamento da mesma no prazo de 30 (trinta) dias e o mesmo realize registro junto ao CREA-
213 MT com a contratação de um profissional devidamente cadastrado no conselho. O **presidente**
214 colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado com
215 01 (uma) abstenção do Conselheiro Mario da Silva Saul. **4 Pnº. 2008018505 – ANTÔNIO**
216 **LOPES DOS SANTOS – Assunto:** Falta por exercício ilegal. O **conselheiro** procedeu com a
217 leitura do relato onde vota pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa O
218 **presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo
219 aprovado por unanimidade. **5 Pnº. 2009000954 – PONTUAL CONSTRUTORA LTDA –**
220 **Assunto:** Falta de ART. O **conselheiro** procedeu com a leitura do relato onde vota pela
221 manutenção da multa em seu valor mínimo e que o interessado apresente comprovante de
222 pagamento da mesma no prazo de 30 (trinta) dias e não havendo o pagamento nesse prazo,
223 será mantido o valor integral O **presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação
224 colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **6 Pnº. 2008018398 – COMERCIAL**
225 **LAIANA LTDA ME – Relator Inicial Téc. Ind. Agrimensura Marcelo Martins**
226 **Guimarães Silva – Relator Final Fábio Venegas - Assunto:** Autuação por falta de
227 responsável técnico. O **conselheiro** procedeu com a leitura do relato onde vota pelo
228 cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo. **N) Relatora Engenheira**
229 **Agrônoma Gisele Maria Massoni - Pnº 2006014510– SAMUEL DOS SANTOS SILVA –**
230 **Assunto:** Falta de placa na obra. A conselheira procede com a leitura do relato onde vota pela
231 manutenção da multa devida a falta de interesse do infrator em atender a notificação. O
232 **presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo
233 aprovado com por unanimidade. **O) Relator Engenheiro Mecânico Jaider Carneiro**
234 **Carvalho - Pnº 2006010609– SIDNEY APARECIDO BAGANHA – Assunto:** Falta de
235 profissional legalmente habilitado. O **conselheiro** procede com a leitura do relato onde vota
236 pelo arquivamento do processo devido as falhas e equívocos do mesmo. O **presidente**
237 colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por
238 unanimidade. O **presidente** pede ausência por alguns minutos do plenário e passa a tomar
239 titularidade do pleno o Conselheiro Engenheiro Civil Luiz Paulo Baptista. **P) Relator**
240 **Engenheiro Agrônomo Osmar Boschilia – 1 Pnº 2009005977- PREMOLDADOS JUINA**
241 **LTDA – Assunto:** Falta de ART. O **conselheiro** procede com a leitura do relato onde vota
242 pelo arquivamento do processo. O **presidente** colocou em discussão, não havendo
243 manifestação colocou em votação sendo aprovado com 01 (uma) abstenção do conselheiro
244 Mário da Silva Saul. **2 Pnº 2008001633 – WILSON ROBERTO- Assunto:** Por falta de

profissional legalmente habilitado. **O conselho** procede com a leitura do relato onde vota pelo pagamento da multa no valor mínimo de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito) reais, no prazo de 30 (trinta) dias **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **APRECIÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COTC – Relatos em extra-pauta. PROCESSO ADMINISTRATIVO – REGISTRO – A) Relator Engenheiro Civil Juarez Samaniego – 1 Pnº. 2008011149 – DANIELA APARECIDA REZENDE DA SILVA – Assunto:** Registro diplomado no interior. O diretor administrativo procedeu com a leitura do relato do conselho onde vota pela aprovação da homologação do processo, haja vista que o mesmo atende normas e legislação do CONFEA e foi aprovado pela câmara. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **2 Pnº 2008015887 – RONALDO SANTIN – Assunto:** Registro definitivo Engenheiro Agrônomo. O diretor administrativo procedeu com a leitura do relato do conselho que vota pela aprovação da homologação do processo, haja vista que o mesmo atende normas e legislação do CONFEA e foi aprovado pela câmara. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **B) Relator Geólogo Waldemar Abreu Filho – Pnº 200802758 – FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS – Assunto:** Registro de cadastramento de instituição de ensino. **O conselho** procedeu com a leitura do relato onde vota pela aprovação da homologação do cadastramento do curso, considerando que, antes do encaminhamento do processo ao CONFEA, solicitar da interessada e anexar aos autos à relação docente/disciplina lecionadas no referido curso. **O conselho** Mario da Silva Saul diz que o CREA não faz cadastramento de curso. **O assessor** Péricles Baicere Schmidt se pronuncia dizendo que o interessado pede pelo cadastramento e não pelo registro. **O conselho** Mario da Silva Saul, diz que se equivocou. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovada com 03 (três) abstenções dos conselheiros José Afonso Botura Portocarrero, Giuliano Rensi e Guilherme Monteiro Garcia. **PROCESSO ADMINSTRATIVO – FISCAL – A) Relator Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto – Pnº 2006014511 – SAMUEL DOS SANTOS ROSA – Assunto:** Falta de placa. Processo retirado de pauta pelo conselho. **B) Relator Geólogo Waldemar Abreu Filho– Pnº 2003006192 – JOSE ADEIDE DE SOUZA – Assunto:** Falta de profissional legalmente habilitado. O conselho procedeu com a leitura do relato onde vota pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo, considerando que a obra foi configurada como moradia popular. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **O conselho Osmar Boschilia** sugeriu que a realização da reunião plenária nº 629 seja realizada no dia 07 de dezembro de 2009 devido os conselheiros do interior estarem presentes na capital. **O pleno** aceitou por unanimidade a sugestão do conselho. **C) Relator Engenheiro mecânico Jaider Carneiro Avelino – Pnº 2008002689 – CONSTRUTORA I. P. INDÚSTRIA COMERCIO LTDA- Assunto:** Falta de registro de ART. **O conselho** procedeu com a leitura do relato que vota pela manutenção da multa em seu valor mínimo e que o pagamento seja efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento pelo interessado do boleto da multa, e não havendo o pagamento nesse prazo será mantido o valor integral. **O conselho Luiz Paulo Baptista** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **D) Relator Engenheiro Agrônomo Osmar Boschilia – Pnº. 2007003404 – PREMOLDADOS E CONSTRUTORA QUERÊNCIA LTDA – Assunto:** Falta de responsável técnico. **O conselho** pede que seja aprovada a diligência do processo para que seja feita uma recapitulação para sanar os vícios do mesmo. **O conselho Luiz Paulo Baptista** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **Às 20:55h, o conselho** Marcelo Guimarães e Silva (SINTEC-MT), se ausentou da plenária, fato que culminou na falta de quórum e

295 conseqüente encerramento da sessão plenária. **PALAVRA LIVRE** – Não houve. E para
296 constar eu, Givaldo Dias Campos, secretário desta sessão, auxiliado por Márcia Margareth S.
297 Caldas, Gerente Operacional, transcrevi a presente Ata, que após lida e aprovada, será
298 assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes...
299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE
PARA DISCUSSÃO DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL

ILMO SR. RELATOR,
DEPUTADO ALDO REBELO:

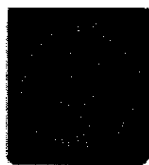
Cuiabá, 05/09/03.

CONTEXTO:

O CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso, congrega mais de 12.000 profissionais da área tecnológica, entre os quais engenheiros florestais, agrônomos, químicos, sanitaristas, geólogos e variadas qualificações que abrangem 80% da atuação e RT- Responsabilidade Técnica em projetos ambientais e respectivos licenciamentos.

O Novo Código Florestal Brasileiro vem aplacar a demanda pela organização e controle do uso dos recursos naturais, bem como a proteção ao meio ambiente, com desenvolvimento sustentável.

Neste contexto vimos contribuir para a elaboração do novo código da forma seguinte:



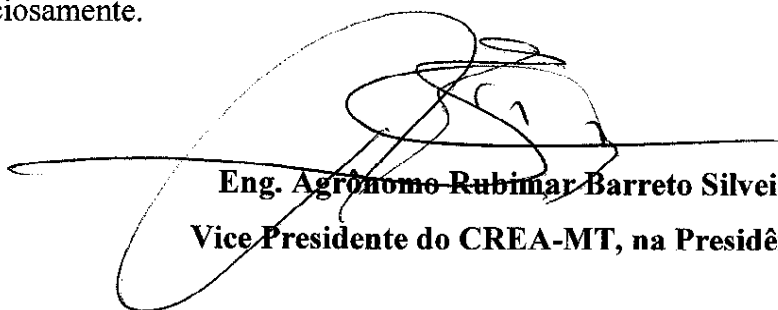
CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

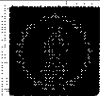
- 1- Definitivamente, que a especificação de local e mensuração das **áreas de preservação permanente (APP)** e as **áreas de reserva legal (ARL)** sejam definidas nas **Unidades da Federação**, com a utilização dos dados do ZEE, com as modernas tecnologias hoje disponíveis e com estudos específicos, adequados à realidade física, ambiental e sócio econômica de cada estado.
- 2- Na **remuneração por serviços ambientais**, que sejam incluídas, além das áreas com desmatamento evitado (REED), as Áreas Revegetadas por Ação Voluntária. Ou seja remunerar aos proprietários rurais que, sem a imposição de lei, revegetarem as suas propriedades com espécies nativas, retornando ao status anterior ao desflorestamento, além das porcentagens mínimas exigidas.
- 3- Que a compensação de ARL (Área de Reserva Legal) possa ser **efetivada através da aquisição de terras em UC (Unidades de Conservação) Federais**, além das estaduais já previstas em lei.
- 4- Que a mesma compensação possa ser realizada com a aquisição de terras **com o bioma equivalente dentro do Estado**, independente de Bacia Hidrográfica.

Cuiabá, 19 de novembro de 2009.

Atenciosamente.



Eng. Agrônomo Rubimar Barreto Silveira
Vice-Presidente do CREA-MT, na Presidência

**CREA-MT**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Fls. nº 38

RELATO E VOTO CIRCUNSTANCIADO DE RECURSO AO PLENO:

Ao examinar o **Requerimento Protocolo 2008020345**, de Registro Definitivo da empresa **VIVEIROS AEROPORTO LTDA**, sediada em **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, com anotação como Responsável Técnico do **Engenheiro Agrônomo CELSO PEREIRA DOS SANTOS** apresento relato circunstanciado e voto concluindo pelo **Deferimento** do Registro Definitivo da requerente, com anotação como Responsável Técnico do **Engenheiro Agrônomo LUCAS MARIANO KASPRZAK**, conforme requerido.

Cuiabá, 19, 11, 09

Conselheiro Relator do Processo

Juarez Silveira Samaniego
Eng. Civil CREA-MT nº. 1205227415
Cons. Titular/Coordenador da CEEC

Espaço reservado à SAC:

Processo Relatado na Plenária nº _____ do dia ____ / ____ / ____.



RELATO E VOTO FUNDAMENTADO SOBRE O PROCESSO: 2008000082, DE 04/01/2008.

Local/Data : Cuiabá-MT, 20/10/2009.

Interessado : CLOVIS SCHIMAMOSKI.

Objeto : RECURSO AO PLENO SOBRE O AI- E 1534/2007. AR(AVISO DE RECEBIMENTO) , não ENTRGUE . MUDOU – SE . VIDE PAGINA 9.

1 – CONSTATAÇÃO: A PESSOA FISICA IDENTIFICADA ENCONTRA – SE EXERCENDO ILEGALMENTE A PROFISSAO , POR ESTAR EXECUTANDO PLANO DE PESQUISA DE AGUA MINERAL , NUMA AREA DE 50,00 HECTARES ; NO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE , CONFORME ALVARA DE PESQUISA NUMERO 1892/06 . PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DNPM NUMERO 866948/05 SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO .

2 – O INTERESSADO APRESENTOU RECURSO A DECISAO DA CGMI ; PARA APRECIACAO E JULGAMENTO AO PLENARIO DESTES CONSELHO . ANEXOU COPIA DO RESPECTIVO HISTORICO JUNTO AO DNPM , DA AREA CONSTATADA . ONDE CONSTA A CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E ALVARA DE PESQUISA COM VALIDADE POR 02 ANOS PUBLICADA . VIDE PAGINA 18. CONSIDERA SE QUE O INICIO DA PESQUISA ESTA DE ACORDO COM O ARTIGO 29 DO CODIGO DE MINERAÇÃO .

VOTO

Diante do exposto, este relator vota pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO . E, QUE PROCEDA A COBRANÇA DA MULTA CORRIGIDA E QUE O INFRATOR REGULARISSE A INFRAÇÃO . ARTIGO 73 ALINEA D , DA LEI FEDERAL 5194/66 COMBINADA COM A RESOLUÇÃO 498/2006.

CUIABA, 20/10/2009.

Conselheiro ENGENHEIRO FLORESTAL; JOAQUIM PAIVA DE PAULA .

Joaquim Paiva de Paula
Eng. Florestal CREA Nac. nº 1204281653
Cons. Titular / Coord. da CEEF

INTERESSADO: TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A
PROCESSO DE Nº 2009004842
ASSUNTO : Autuação por Exercício Ilegal

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Conselheiros

O CREA-MT autuou o interessado TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A estabelecida na Av. Jornalista Arquimedes Pereira Lima, nº 1.200, no Jardim Itália, em Cuiabá, estado de Mato Grosso, mediante o relatório de Fiscalização de nº 271 e Auto de Infração nº 2009004842, lavrada em 21 de janeiro de 2009 por infração ao artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194, de 1966, ao exercer atividades da Engenharia Civil na execução de obras/serviços para fins comerciais sem a participação efetiva e declarada de profissional legalmente habilitado; e

Considerando que o processo foi analisado, em 10 de março de 2009, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, que concluiu pela cobrança da multa e a regularização das ARTs em pendências do processo em epígrafe, com referência ao projeto elétrico, de combate a incêndio e pânico e fundação da torre.

Considerando que não obstante a alegação do interessado de que regularizou a sua situação, a fiscalização do Regional constatou que a execução de obra de engenharia foi iniciada sem o acompanhamento de profissional devidamente habilitado.

Considerando que a regularização após a lavratura do Auto de Infração, ainda que não exima o interessado das cominações legais cabíveis, como ensina à doutrina do Direito Administrativo, motiva a aplicação da multa.

Considerando que tanto a Resolução nº 218, de 1973, quanto a Resolução nº 1.010 de 2005, inclui as atividades supracitadas como de competência de profissional habilitado.

Considerando que o interessado apresentou recurso ao Presidente do CREA-MT relatando que as ocorrências catalogadas foram geradas por adversidades impróprias ao design do mesmo, que retrogradaram os trâmites para a obtenção de documentação e concomitantemente recolhimento de tributos oficiais, a fim de atendimento da referida notificação dentro do prazo constituído por este Conselho e considerando que regularizaram parte das pendências elícitas, requer da CEEC que proceda a reclassificação da multa e encaminhe o boleto bancário com o novo valor da multa.

Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA-MT agiu devidamente quando da lavratura da notificação e auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada.

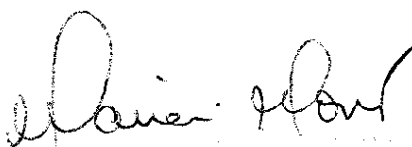
Considerando que a multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 503/2007 do CONFEA.



Diante dos considerando apresentados este Conselheiro Relator Vota e Decide:

- a) pela manutenção da Notificação e Auto de Infração de nº 2009004842, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa regulamentada pela Resolução de nº 503/2007, artigo 4º, alínea "e" no valor de R\$ 2.289,00 (Dois mil duzentos e oitenta e nove reais), valor de grau médio, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 11 da Resolução de nº 1.008/2004 do CONFEA, onde cita que a regularização após a lavratura do AI não exime o autuado das cominações legais;
- b) Que o interessado apresente as ARTs referentes aos projetos de combate a incêndio e pânico, do projeto elétrico e fundação da torre no prazo de 30 (trinta) dias, em razão de que as ARTs apresentadas não atendem aos projetos/serviços acima citados, pois senão será emitido NI e AI por falta de Responsável Técnico destas atividades.

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2009.



Mariani Teixeira Monteiro
Eng. Agr. CREA-MT nº. 06430/D
Conselheira Titular do CREA-MT

INTERESSADO: FIDELES JOSE DE SOUZA
PROCESSO DE Nº 2009001662
ASSUNTO : Autuação por Exercício Ilegal

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Conselheiros

Conforme processo nº 2009001662 o CREA-MT notificou o Sr. José Fidelis de Souza NI nº 520 de 30 de setembro de 2008, por execução de obra residencial em alvenaria de 140,00 m² sem responsável técnico na elaboração dos projetos arquitetônico, elétrico, hidrosanitário e estrutural.

Considerando que o interessado não apresentou cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente registrada solicitada no NI 520 e tendo-se o prazo esgotado sem a que a situação tenha sido regularizada, lavrou-se o Auto de Infração ao interessado.

Considerando que o interessado apresentou recurso ao Presidente do CREA-MT relatando que o projeto será elaborado pelo Eng. Sidnei Pires Salome no qual o profissional não cobrará honorários, solicita dispensa da multa ou que seja cobrada multa em grau mínimo, visto que é aposentado com um salário mínimo, no qual acarretará dificuldades financeira .

Como o interessado não regularizou a infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil determinou que o interessado deverá pagar a multa mínima de R\$ 760,00, importância fixada no Auto de Infração no prazo máximo de 60 dias e regularizar a infração sob pena de ser reincidido.

Diante dos considerando apresentados este Conselheiro Relator Vota e Decide pela manutenção da multa em grau mínimo e regularização da infração.

Tangará da Serra-MT, 16 de novembro de 2009.

Mariani Teixeira Monteiro
Eng. Agr. CREA-MT nº 06430/D
Conselheira Titular do CREA-MT

INTERESSADO: GUEBERSON WALDERI BARROS DIAS.
PROCESSO DE Nº:- 2009001065
ASSUNTO: Autuação Por Falta de ART

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Conselheiros

O CREA-MT autuou o interessado, GUEBERSON WALDERI BARROS DIAS, estabelecido a Avenida São Paulo, nº 309, Bairro Centro, em Campo Verde, Mato Grosso mediante o Relatório de Fiscalização de nº 02 310 e Auto de Infração nº AI nº 2009001065, lavrada em **27ABR2009** por infração ao artigo 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 1977, por ter a PF deixado de promover o devido de registrar ART referente à elaboração dos projetos arquitetônico, elétrico e hidrosanitário e sua execução, sendo recomendado pelo AF a apresentar ART devidamente registrado, no prazo de 10 (dez) dias, quando do recebimento da NI;

e

Considerando que há regularização da infração cometida haja vista que o interessado quitou as ARTs registradas referentes à elaboração dos projetos arquitetônico, elétrico e hidrosanitário e sua execução;

Considerando que o artigo 1º da Lei nº 6.496/77, determina que "Todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e a Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica" ("ART");

Considerando que o artigo 3º da Resolução de nº 425/98 do CONFEA, que versa sobre ART, dispõe que "nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta Resolução";

Considerando que a CEEC, por não ter o interessado apresentado defesa, o considerou REVEL e que deverá pagar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a importância fixada no AI, bem como apresentar comprovação de que regularizou a infração apontada e caso o interessado não esteja de acordo, no mesmo prazo, poderá apresentar recurso ao Plenário deste Conselho, porém se a multa não for paga, será inscrita na dívida ativa e cobrada via execução fiscal;

Considerando que a COFIN, em 26AGO2009, encaminha processo a Presidência para apreciação e julgamento do plenário deste Conselho em razão do interessado ter interposto recurso à Decisão da CEEC;

Considerando que, segundo consta nos autos o CREA-MT agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada;

Considerando que o interessado apresenta em 05AGO2009, através de requerimento encaminhado a Unidade de Fiscalização comprovando a regularização referente à Foto da Placa de Identificação do Profissional, às fls. 13, 14 e 16, como também a Consulta de ARTs, às fls. 18, 19 e 20, incluídos no processo pela Assessoria da CEEC referente ao projeto de estrutura, arquitetônico, elétrico e hidrosanitário,

respectivamente; enquanto que a execução foi regularizada após a lavratura do AI, em 10JUN2009;

Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada nos artigos 73, alínea "a" – multa, da Lei nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 33,00 a R\$ 103,00;

Considerando que a multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 503/2007 do CONFEA.

Diante dos considerando apresentado este Conselheiro Relator apresenta o seu voto, da seguinte maneira:-

a) a manutenção da multa no valor mínimo, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa regulamentada pela Resolução de nº 503/2007, artigo 4º, alínea "a" no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), conforme determina a § 2º do artigo 11 da Resolução de nº 1.008/2004, por ter regularizado a infração após a lavratura do AI, conforme; e

b) que o pagamento seja efetuado no prazo de 30 (trinta) dias e em não havendo o pagamento nesse prazo, será mantido o valor integral (R\$ 760,00), cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

É como manifesto neste processo e submeto o mesmo à discussão e apreciação dos pares deste pleno para a devida Deliberação, salvo melhor entendimento.

Analisando o processo pudemos observar que o profissional questionado não foi omissor de todas suas obrigações, e mesmo quando advertido buscou sanar sua falta, acredito em tempo hábil, que justifique cobrança de multa. Porém, concordo com a advertência na forma da multa conforme mencionado no item "a".

João Raimundo Dias
Eng. Agr. CREA Nac nº 2601212632
Conselheiro Titular do CREA-MT



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

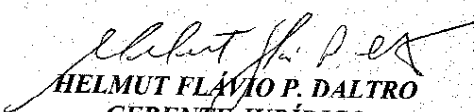
Unidade transcreve apenas trecho da acertada manifestação do Conselho Federal na Decisão PL n.º 208/2008:

“...considerando que não procedem as alegações constantes do recurso apresentado, visto que a Anotação de Responsabilidade Técnica é devida a todo contrato firmado para a execução de obra ou em virtude da realização de serviços profissionais; considerando que a Decisão Normativa n.º 20, de 25 de abril de 1986, do Confea, dispõe que “Os serviços de concretagem são empreendimentos de Engenharia, pois consistem em dosagem e mistura dos materiais componentes do concreto, de conformidade com as especificações técnicas requeridas para cada caso, acrescidas do transporte e aplicação da respectiva mistura na obra. Ficam obrigadas a sujeitar seus contratos de serviços de concretagem à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por obra, pois aí não existe a dupla incidência de ART ou bitributação”; considerando que o art. 1.º da Lei n.º 6.496, de 1977, determina que “todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica...”

Nestes termos, esta Unidade Jurídica entende pelo não provimento do recurso interposto pela Recorrente SUPERMIX S/A, ante a ausência de sustentação legal do contido em sua irresignação, mantendo-se o Auto de Infração em cotejo.

Sendo este o parecer que tecemos e confeccionamos, submetemos à ulterior deliberação.

Cuiabá, 02 de outubro de 2009.


HELMUT FLÁVIO P. DALTRO
GERENTE JURÍDICO
OAB/MT 7.285

*APÓS ANÁLISE DO PROCESSO, O REELATOR ACATA A DECISÃO DO
DO PARECER JURÍDICO Nº 074/2009, NA MANUTENÇÃO DO
AUTO DE INFRAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDO, SEM COMO
A APRESENTAÇÃO DA REGULAMENÇÃO DA INFRAÇÃO
COMETIDA.*

20/10/2009

Lindomar Rocha Rodrigues
Eng. Florestal CREA-MT nº 1201217083
Cons. Titular/Coord. Adjunto da CEEF

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE COLNIZA

PROCESSO DE Nº 2007004847

ASSUNTO : AUTUAÇÃO POR FALTA DE R.T.

O Município de Colniza construiu em 207 8 escolas sem o devido registro de ART.

Em 29/008/2007 foi efetuado o Relatório de Fiscalização nº 012232.

Em 18/12/2007 foi determinado pelo Gerente de Fiscalização que se capitulasse a multa relativa à infração conforme o disposto no Artigo 70 Alínea "d" da Lei 5194/66 e Resolução 498/2006 do Confea no valor de R\$ 99,00.

Seguiram várias comunicações do CREA-MT para a interessada até junho de 2008 sem nenhuma providência que pudesse ser analisada ou acatada pelo CREA-MT.

O referido processo foi também analisado pela CEEC, que o considerou revel, devendo pagar a multa no prazo máximo de 60 dias.

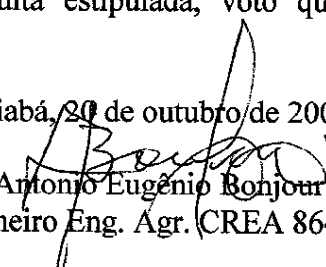
Considerando ainda que o Ofício do FIN de nº 199/2008 de 28/11/2008 informa que o Auto de Infração do interessado foi julgado à revelia.

Considerando que a multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 498/2006 do Confea,

Diante dos considerandos apresentados por este Conselheiro e o Conselheiro anterior, o meu voto é o seguinte :

Manutenção da multa no valor máximo, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa regulamentada pela Resolução nº 498/2008, artigo 4º, alínea "a", conforme as normas do Sistema Confea-Crea, cujo processo deverá ter o seu prosseguimento normal até o pagamento total da multa estipulada, voto que submeto à apreciação dos Conselheiros desta Plenária.

Cuiabá, 20 de outubro de 2009.


Antonio Eugênio Bonjour
Conselheiro Eng. Agr. CREA 8646/MT

ASTEC
16
sch-dh

INTERESSADO: ALTAIR NUNES FERREIRA.
PROCESSO DE Nº:- 2008005433
ASSUNTO: Autuação Por Falta de ART

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Conselheiros

O CREA-MT autuou o interessado, JOÃO SILVA BUENO, estabelecido a Rua B – 4, nº 56, Bairro Centro, em Querência, Mato Grosso mediante o Relatório de Fiscalização de nº 016 691 e Auto de Infração nº AI – 16691/2008, lavrada em **09DEZ2008** por falta de registro da ART referente a uma edificação em alvenaria para fins comercial no tocante a elaboração de projetos arquitetônico, elétrico, hidrosanitário, estrutural e execução de obra, cometendo infração ao artigo 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 1977, por ter o mesmo deixado de promover o devido registro, sendo recomendado pelo AF a apresentar ART devidamente registrado no CREA-MT, no prazo de 10 (dez) dias, quando do recebimento da NI;

e

Considerando que o interessado regularizou a infração em 06JUL2009 conforme requerimento encaminhado a CPFIS comprovando a regularização da ART de nº 454 430, às fls. 14, e o comprovante de quitação/regularização, às fls. 14 - V, todavia só o fez após a emissão e lavratura do AI, e ter sido considerado Revel pela CEEC, o que não exime a Pessoa Física das cominações legais cabíveis, como ensina a doutrina do Direito Administrativo, ficando este sujeito ao pagamento da multa no seu valor mínimo;

Considerando que o artigo 1º da Lei nº 6.496/77, determina que “Todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e a Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART);

Considerando que o artigo 3º da Resolução de nº 425/98 do CONFEA, que versa sobre ART, dispõe que “nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta Resolução”;

Considerando que a CEEC, por não ter o interessado apresentado defesa, o considerou REVEL e que deverá pagar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a importância fixada no AI, bem como apresentar comprovação de que regularizou a infração apontada e caso o interessado não esteja de acordo, no mesmo prazo, poderá apresentar recurso ao Plenário deste Conselho, porém se a multa não for paga, será inscrita na dívida ativa e cobrada via execução fiscal;

Considerando que o Ofício FIN de nº 01429/2009, de 12AGO2009, informava que o AI do interessado foi julgado a revelia por não haver o mesmo se manifestado no prazo estipulado no documento referente ao Auto de Infração e que conforme estabelece a Lei de nº 5.194/66, no seu artigo 78, Vossa Senhoria deverá proceder ao pagamento da multa ou apresentar recurso dirigido ao Plenário deste CREA-MT, prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desse expediente e, também, que o débito poderá ser parcelado dentro das normas estabelecidas pela legislação vigente;

Considerando que, segundo consta nos autos o CREA-MT agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração á legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada;

Considerando que o interessado apresenta em 17AGO2009 documento a CPFIS referente à ART de nº 454 430, às fls. 14, e o comprovante de pagamento, às fls. 14 – V;

Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada nos artigos 73, alínea “a” – multa, da Lei nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 33,00 a R\$ 103,00;

Considerando que a multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 503/2007 do CONFEA;

Considerando que a COFIN encaminha a Presidência do CREA-MT, em 26AGO2009, para apreciação e julgamento em razão do interessado ter interposto recurso á decisão da CEEC que o julgou a revelia;

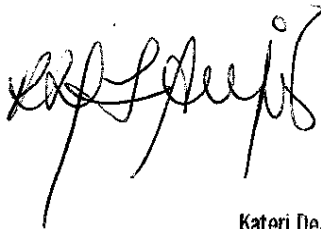
Diante dos considerando apresentado este Conselheiro Relator apresenta o seu voto, da seguinte maneira:-

a) pela manutenção da multa no valor mínima, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa regulamentada pela Resolução de nº 503/2007, artigo 4º, alínea “a” no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), conforme determina a § 2º do artigo 11 da Resolução de nº 1.008/2004, por ter regularizado a infração após a lavratura do AI, conforme; e

b) que o interessado apresente o comprovatório do pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, haja vista que se não houver regularizado a mesma será o interessado novamente notificado e autuado com o valor em dobro, conforme normas do Sistema CONFEA/CREAs, cujo processo deverá ter o seu prosseguimento normal até o pagamento da dívida atualizada.

É como manifesto neste processo e submeto o mesmo à discussão e apreciação dos pares deste pleno para a devida Deliberação, salvo melhor entendimento.

Cuiabá, 31 de Agosto de 2009.



Kateri Dealtina Felsky dos Anjos
Eng. Agr. CREA-MT nº 03331/D
Conselheira Titular do CREA-MT

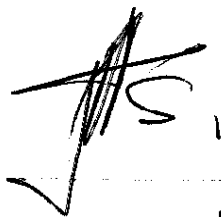
JUNTA DA
Nesta data, junto ao processo
(x) Defesa fls. 16 a 19
() Pronunciamento fls. _____
() Outros _____
Cuiabá, 14 / 09 / 09
Micheline
Assinatura

SR..

Presidente.

Após análise do referido processo, entendo que a obra possuía o RT e em sua defesa, as folhas 17, o mesmo cumpriu com a notificação apresentando a PLACA, na referida obra. Sendo assim sou pelo arquivamento. Este é meu relato.

Cba-MT. 19.11.09



Juares Silveira Samaniego
Eng. Civil CREA-MT nº. 1205227415
Cons. Titular/Coordenador da CEEC

15408/09 - 27
04 - 60/86451